



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2023, de 17 de novembro de 2023

Dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas a todo o pessoal docente atuante na rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, em etapa inicial, para constituição de jornada de trabalho e substituição de docentes e em etapa intercorrente, durante todo o ano letivo de 2024.

Art. 2º Compete à Secretária da Educação:

I – tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;

II – designar membros à “Comissão de Apoio”, aptos à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo, em todas as suas etapas e fases;

III – decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;

VI – homologar os atos decisórios sobre acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, por Portaria.

Art. 3º Compete à Comissão de Apoio, designada por ato da Secretária da Educação:

I – coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente, durante a etapa inicial – fase Unidade Escolar (UE), e durante o ano letivo, para substituições eventuais, nos termos desta Resolução;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

II – realizar as sessões de atribuição de classes e aulas da etapa inicial – fase Secretaria Municipal de Educação (SME) abrangendo toda a rede, e durante o ano letivo, para substituições por prazo determinado, nos termos desta Resolução;

III – baixar atos complementares, quando necessários ao processo de atribuição de classes e aulas, em qualquer etapa ou fase;

IV – cumprir e fazer cumprir o cronograma estabelecido para os atos previstos nesta resolução;

V – dar publicidade a todos os atos do processo de atribuição de classes e aulas, durante todo o ano letivo;

VI – receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;

VII – dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas etapas e fases.

Art. 4º Compete à equipe de gestão de cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, sob responsabilidade do Diretor de Escola, as providências necessárias à divulgação, convocação, inscrição, classificação, atribuição de classes e aulas ao pessoal docente com sede de exercício na unidade, sob orientação da Comissão de Apoio, na etapa inicial – fase Unidade Escolar, e durante a etapa intercorrente, para as substituições eventuais, durante todo o ano letivo, e ainda:

I – analisar e decidir sobre a legalidade do acúmulo de cargos, empregos e funções públicos, procurando compatibilizar a carga horária das classes e das aulas com os horários e turnos de funcionamento das escolas;

II – seguir a ordem classificatória dos docentes, observando o perfil de cada profissional, considerando experiência e desempenho anteriores, para prover classes e aulas do modo mais adequado e eficaz, priorizando a qualidade do ensino-aprendizagem e o sucesso da trajetória escolar dos alunos.

Art. 5º Em toda e qualquer sessão de atribuição de classe e/ou aulas, tanto na etapa inicial como na intercorrente, o docente deve comparecer munido de declaração oficial e, atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 6º A análise e decisão sobre os casos de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicas é de alçada da autoridade competente pela atribuição de classes ou aulas, em cada caso, responsabilizando-se em todas as instâncias pela sua decisão.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Art. 7º Nos casos de substituição que implique na contratação de docente por prazo determinado, é da autoridade competente pela atribuição de classe ou aulas a responsabilidade pela verificação da habilitação do candidato.

Art. 8º A aferição da habilitação específica ou autorizativa de docência deve considerar a Indicação CEE 213/2021, homologada pela Resolução de 18 de novembro de 2021, que dispõe de “Orientação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a respeito da qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Básica”.

Art. 9º O candidato a admissão ou contratação é encaminhado ao setor de pessoal (RH) da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá somente após a sessão em que houver sido contemplado com classe, turma ou aulas, para preenchimento dos demais requisitos legais.

Art. 10. Considerando a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do art. 11, da LF nº 9.394/1996 (LDB), eventuais casos omissos neste Edital podem ser solucionados por instrumentos normativos do sistema, após deliberação da Comissão de Apoio.

Art. 11. O candidato ao processo de atribuição de classes e aulas, qualquer que seja o seu vínculo, pode se fazer representar em qualquer etapa ou fase, inclusive para sua inscrição e classificação nos termos desta Resolução, outorgando poderes específicos a procurador capaz, vedada a representação por servidor público municipal.

Art. 12. O não comparecimento ou não participação do docente efetivo em qualquer ato do processo de que trata o caput implica em sua inscrição, classificação e/ou atribuição para constituição de sua jornada de trabalho de modo compulsório, pela autoridade competente em cada caso.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO DE DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE

Art. 13. O período de inscrição para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 ocorre na secretaria de cada Unidade Escolar, dias 05 e 06 de dezembro de 2023.

Art. 14. Para inscrição no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2024, cabe ao Diretor de Escola acolher as inscrições, classificar e convocar todos os docentes do quadro permanente com sede de exercício fixada em sua Unidade Escolar, a fim de tomarem ciência de sua classificação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

§ 1º O **docente afastado ou licenciado** a qualquer título deve ser convocado formalmente para ciência da sua classificação ou para se fazer representar para este fim e, se necessário, para fins de atribuição de classes e aulas na etapa inicial;

§ 2º O **docente removido** e aqueles que tiveram sede de exercício fixada por processo de remoção são encaminhados à Unidade Escolar de destino, onde são inscritos, classificados, e participam da sessão de atribuição de classe ou aulas junto aos pares.

§ 3º O **docente readaptado** deve ser cientificado de sua classificação, permanecendo, contudo, vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação.

§ 4º O **títular de cargo estadual** afastado junto ao Programa da Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (convênio de municipalização) deve se manifestar sobre o interesse de permanecer em exercício na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2024, até o **prazo máximo e improrrogável de 08 de dezembro de 2023**.

§ 5º Devem se inscrever e serem classificados também nas unidades escolares, em listas próprias, pelos critérios previstos no artigo 15 desta Resolução, com exceção da pontuação de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 15, III, 'a'), para atendimento a partir da FASE 2 – SME:

I – o **docente declarado adido**, assim considerado aquele que não houver sido atendido no processo de remoção e/ou na FASE 1 – UE;

II – o **docente contratado por prazo determinado**, assim considerado o professor temporário que tiver contrato de trabalho prorrogado em razão de gestação, acidente do trabalho (estabilidades provisórias) ou outra causa superveniente, a critério da Administração.

§ 6º Compete, concorrentemente, aos Diretores de Escola e à Comissão de Apoio, levantar os casos de docentes previstos no § 5º deste artigo, para inscrição, classificação e atendimento de cada qual em momento próprio do processo de atribuição de classes e aulas 2024.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

Art. 15. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas são classificados no âmbito da Unidade Escolar sede de exercício e/ou na Secretaria Municipal da Educação, com observância do respectivo campo de atuação, a saber:

I – Professor Educação Básica I (PEB I): classes de Educação Infantil – para atuação em creches em turmas de berçário I e II, maternal I e II e pré-escola – fase I e II;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

II – Professor de Educação Básica I (PEB I): classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º);

III – Professor de Educação Básica II (PEB II): aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, conforme habilitação específica de seu emprego docente, inclusive as aulas de Arte, Educação Física e Inglês constantes da grade curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Professor de Educação Básica II (PEB II) turmas de AEE: campo de atuação nas diferentes especializações específicas para atuação no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 16. São diretrizes para a classificação de docentes efetivos, na Unidade Escolar sede de exercício, os seguintes critérios e prioridades:

I – Quanto à situação funcional:

- efetivo da rede pública municipal de ensino;
- titular de cargo estadual, afastado pela “municipalização” até o ato de assinatura do termo do respectivo convênio;
- titular de cargo estadual, afastado pela “municipalização” após o ato de assinatura do termo do respectivo convênio.

II – Quanto à habilitação:

- no campo específico de atuação, quando PEB I de Educação Infantil ou Ensino Fundamental – anos iniciais;
- na disciplina específica do cargo, quando PEB II.

III – Quanto ao tempo de serviço: tendo como data limite o dia 31 de outubro do ano em curso, e de modo cumulativo a cada ano, no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:

- na Unidade Escolar: 0,001/dia (um milésimo de ponto por dia);
- como efetivo no emprego docente a ser classificado: 0,006/dia (seis milésimos de ponto por dia);
- no magistério municipal de Guaratinguetá: 0,002/dia (dois milésimos de ponto por dia).

IV – Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- certificado de aprovação em concurso para o emprego da respectiva inscrição: 10 (dez) pontos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

- b) diploma de Mestre, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 5 (cinco) pontos;
- c) diploma de Doutor, relativo ao campo de atuação ou à área de Educação: 10 (dez) pontos;
- d) certificado de curso de pós-graduação com carga horária maior ou igual a 360 horas, pertinente ao campo de atuação ou à área de Educação: 2 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- e) pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento) com carga de 180 horas: 0,5 (meio) ponto
- f) certificado de curso oferecido pela SME de Guaratinguetá, pertinente ao campo de atuação, (período de 01/11/2022 a 31/10/2023): 0,01/hora (um centésimo de ponto por hora).

§ 1º Na contagem do tempo de serviço, são considerados como de efetivo exercício os seguintes eventos:

- I – casamento (gala) por até 9 (nove) dias;
- II – luto por até 9 (nove) dias, em consequência do falecimento de cônjuge ou companheira(o), pai ou mãe, ou filho;
- III – luto por até 2 (dois) dias, em consequência do falecimento de outros ascendentes ou descendentes, irmãos e pessoas economicamente dependentes, nos termos da Lei;
- IV – licença por acidente do trabalho ou enfermidade laboral (doença profissional);
- V – licença maternidade ou paternidade e licença adoção, nos termos da Lei;
- VI – licença para doação de sangue;
- VII – dispensas concedidas pela Justiça Eleitoral (TRE);
- VIII – convocação para o serviço militar ou outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX – convocação judicial;
- X – convocação para participação em reuniões dos Conselhos Municipais (CACS-Fundeb, CME, CAE e outros);
- XI – convocação pela SME ou por outro órgão da PMG;
- XII – afastamento a qualquer título, para exercício de funções inerentes ou correlatas ao magistério, concedido sem prejuízo da remuneração;
- XIII – o efetivo exercício na condição de readaptado; e



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

XIV - as abonadas, previstas na Lei Municipal nº 4.519, de 08 de agosto de 2014.

§ 2º Não são computadas as faltas injustificadas e em virtude de suspensões disciplinares, licenças médicas, afastamentos remunerados pelo INSS e afastamentos sem vencimentos.

§ 3º O título de Mestre ou de Doutor, correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, é considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando o docente atuar em regime de acumulação.

Art. 17. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate se efetua pela seguinte ordem de critérios:

I – pela maior idade, na hipótese de um dos envolvidos ter sessenta anos ou mais;

II – pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;

III – pela maior pontuação no critério IV do artigo 16 desta Resolução (títulos);

IV – pela maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

Art. 18. Encerrado o período de inscrição, a equipe de gestão da Unidade Escolar divulga a pontuação e classificação de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do requerimento de inscrição.

§ 1º Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e assinar o requerimento de inscrição com sua pontuação.

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, indicada a inconformidade motivadora do pedido pelo requerente.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade a solução das questões levantadas pelos inscritos, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

Art. 19. A classificação dos candidatos à admissão (concurso) ou à contratação por prazo determinado (processo seletivo) observa exclusivamente a lista classificatória final do respectivo certame, devidamente homologado, respeitado o campo de atuação e/ou a disciplina para a qual se inscreveu o docente.

Parágrafo único. O docente efetivo interessado, desde que habilitado em seleção pública homologada e vigente, pode atuar em qualquer campo de atuação e/ou disciplina, desde que não implique em tríplex acúmulo e atenda a necessária compatibilidade de horários.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

SEÇÃO IV

DA ETAPA INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 20. O processo de atribuição de classes e aulas, na etapa inicial, contempla os docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, eventuais contratados por prazo determinado que tenham seus contratos de trabalho prorrogados e, se necessário, candidatos à admissão/contratação, desenvolvendo-se as fases previstas nesta Seção, apresentadas em ordem sequencial.

Parágrafo único. A etapa inicial de atribuição, que visa prover as classes e as aulas da rede com professores aptos ao atendimento do alunado durante o ano de 2024, encerra-se com o primeiro dia letivo do calendário escolar.

Subseção I

Fase 1 – Unidade Escolar

Art. 21. A FASE 1 – UNIDADE ESCOLAR (UE) se destina ao atendimento dos efetivos inscritos e sediados em cada Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para constituição de jornada de trabalho, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Na fase de que trata o *caput* só é permitido atribuir ao docente a carga horária respectiva a sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012.

§ 2º As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de efetivos com afastamento já confirmado no momento da atribuição, são disponibilizadas para atribuição aos candidatos participantes das fases subsequentes.

Art. 22. Após a atribuição da FASE 1 - UE, a equipe gestora da Unidade Escolar deve encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – relação de docentes que não conseguiram constituir sua jornada de trabalho, integral ou parcialmente, declarando-os adidos e informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a');

II – saldo de classes e aulas da Unidade Escolar, identificando, além do campo de atuação ou disciplina:

- a) as que não foram atribuídas a qualquer docente;
- b) as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro- Guaratinguetá - SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

Subseção II

Fase 2 – Secretaria Municipal de Educação

Art. 23. A FASE 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) concentra classes e aulas não atribuídos na fase anterior, e os seguintes docentes, a serem atendidos conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME), para atendimento nesta ordem:

I – **efetivos adidos**, que não tiveram classe (Ed. Infantil ou Ensino Fund. – anos iniciais) ou aulas (diversas disciplinas) atribuídas, ou que não participaram da FASE 1 - UE, conforme o campo de atuação/disciplina da inscrição;

II – **docentes com contrato por prazo determinado prorrogado**, para atribuição da respectiva carga horária no campo de atuação/disciplina específica da contratação.

Parágrafo único. Na fase de que trata o *caput* o limite de aulas a ser atribuído ao docente é o correspondente à sua jornada de trabalho regular, na conformidade do artigo 33 e seguintes da Lei nº 4.055/2008, com redação dada pela Lei nº 4.353/2012 ou à carga horária do contrato de trabalho prorrogado.

Art. 24. É obrigatória a participação do **docente adido** na FASE 2 - SME, com prioridade de ter atribuídas classe ou aulas livres e próprias do campo de atuação/disciplina de sua inscrição, em qualquer Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino, para descaracterização da condição de adido.

§ 1º Ter descaracterizada a condição de adido implica na fixação da Unidade Escolar onde o docente tiver classe ou aulas atribuídas como sua nova sede de exercício, modificável apenas por processo de remoção, nos termos do artigo 88 da Lei nº 4.055/2008, sendo possível, no entanto, que o docente, outrora tido como adido, se valha do quanto previsto no artigo 87, § 2º, da Lei nº. 4.055/2008;

§ 2º Havendo classe ou aulas livres do campo de atuação/disciplina específica de sua inscrição, é vedado ao docente adido declinar para constituir sua jornada de trabalho com classe ou aulas em caráter de substituição.

§ 3º Não havendo classe ou aulas livres, o docente adido tem constituída a sua jornada de trabalho com:

I – classe ou aulas em caráter de substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sem descaracterizar a condição de adido;

II – classe ou aulas, livres ou em substituição, em campo de atuação ou disciplina para as quais possua habilitação mesmo não sendo a específica da sua inscrição, sem descaracterizar a condição de adido.

Art. 25. O **docente com contrato por prazo determinado prorrogado** deve ser atendido prioritariamente com classe ou aulas em caráter de substituição, no campo



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

de atuação/disciplina específica de sua contratação, podendo ter atribuídas outras para as quais esteja habilitado e, ainda, para o desenvolvimento de atividades de recuperação, com turmas de Atividades Curriculares Desportivas, com classes ou aulas de projetos da pasta e outras modalidades de ensino.

Art. 26. Após a atribuição da FASE 2 - SME, a Comissão de Apoio encaminha imediatamente aos cuidados do Diretor de Escola o saldo de aulas da respectiva Unidade Escolar, disponíveis para atribuição como carga suplementar dos PEB II efetivos nela sediados, identificando, além da disciplina ou natureza da atividade:

I – as que não foram atribuídas a qualquer docente;

II – as que foram atribuídas a docente com afastamento a qualquer título já confirmado na data da atribuição na SME, ou decorrentes de eventual vacância.

Subseção III

Fase 3 – Unidade Escolar – Carga Suplementar

Art. 27. A FASE 3 – UNIDADE ESCOLAR – CARGA SUPLEMENTAR (UE-SUP) atende ao docente PEB II efetivo para atribuição de carga suplementar de trabalho com aulas da disciplina específica de sua inscrição.

§ 1º Na fase de que trata o *caput*, o docente candidato às aulas não pode ultrapassar o número total de 26 aulas semanais (com alunos), consideradas as que lhe foram anteriormente atribuídas.

§ 2º Existindo aulas na sua sede de exercício, o docente interessado não pode declinar para concorrer a aulas em outra unidade, ofertadas na fase seguinte.

Art. 28. Após a atribuição da FASE 3 – UE-SUP, o Diretor de Escola de cada unidade encaminha imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Apoio:

I – relação de docentes por disciplina, que pretendem concorrer a carga suplementar em âmbito de rede municipal de ensino, informando as respectivas pontuações, descontados os pontos de tempo de serviço na Unidade Escolar (art. 16, III, 'a');

II – saldo de aulas não atribuídas na Unidade Escolar.

Subseção IV

Fase 4 – Secretaria Municipal da Educação – Carga Suplementar

Art. 39. A FASE 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CARGA SUPLEMENTAR (SME-SUP) atende ao docente PEB II efetivo, candidato a carga suplementar, interessado e disponível para a FASE 3 – UE-SUP, para atendimento conforme a ordem de classificação em âmbito de rede municipal (classificação na SME).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

§ 1º O docente de que trata o *caput* assume a classificação na SME, pela qual concorre também às atribuições da etapa intercorrente, durante todo o ano letivo.

§ 2º Aplica-se à fase de que trata o *caput* a limitação prevista no § 1º do artigo 27 desta Resolução.

Subseção V

Fase 5 – Secretaria Municipal da Educação – Candidatos à Contratação (SME-CONT)

Art. 30. Na FASE – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO (SME-CONT) são atendidos para aulas livres ou em caráter de substituição, remanescentes das fases anteriores, na seguinte ordem:

I – professores classificados no Concurso Público nº 01/2022, para provimento de caráter efetivo em emprego docente visando ao atendimento de classe ou aulas livres, de demanda confirmada, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame;

II – classificados no Processo Seletivo nº 01/2023, para contratação por prazo determinado visando ao atendimento de classe ou aulas em caráter de substituição, atendida rigorosamente a ordem classificatória do certame.

§ 1º Considera-se classe ou aula livre, com demanda confirmada, aquela que não tenha sido atribuída a qualquer docente efetivo durante as fases anteriores do processo, revelar-se regular quanto à sua oferta nos três anos letivos anteriores, com atendimento, nesse período, por professor que tenha dado ensejo à vacância do respectivo emprego docente.

§ 2º Considera-se classe ou aula em caráter de substituição aquela que já tenha sido atribuída a outro(s) docente(s) efetivo(s) durante as fases anteriores do processo de atribuição, os quais tenham se afastado ou licenciado do exercício dos respectivos empregos docentes, e ainda aquelas de natureza transitória, em número insuficiente ou relacionadas a projetos educacionais não permanentes.

§ 3º vez que houve anterior processo de remoção de sede de exercício, o docente admitido em caráter efetivo durante a FASE SME-CONT fixa a sua sede de exercício na Unidade Escolar em que assumir classe ou aulas.

Subseção VI

Generalidades do Processo Inicial de Atribuição

Art. 31. As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês nos anos iniciais do ensino fundamental, remanescentes da FASE 1 - UE, podem ser atribuídas a docentes efetivos para constituição de jornada ou como carga suplementar, bem como para candidatos à contratação por prazo determinado, como carga horária de trabalho, observada rigorosamente a ordem classificatória e a habilitação específica.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

Art. 32. As aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA podem ser atribuídas para composição de jornada de docentes efetivos, como carga suplementar na própria Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação, bem como para candidato a contratação por prazo determinado, constituindo integral ou parcialmente a carga horária contratada.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* deste artigo tem validade semestral, observados os requisitos de habilitação e qualificação docente, devendo realizar-se na etapa inicial para o primeiro termo do curso, e na etapa intercorrente para o termo subsequente, nas proximidades do início das aulas.

§ 2º Para efeito de registro de tempo de serviço junto à Unidade Escolar ou de perda total ou redução da carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

Art. 33. O docente contratado por prazo determinado que atuar em mais de uma Unidade Escolar da rede municipal tem como sede de controle de frequência (SCF) aquela em que obtenha a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser alterada durante o ano letivo caso ocorra cessação da substituição nas aulas dessa Unidade Escolar.

Art. 34. As aulas de Ensino Religioso são atribuídas exclusivamente aos portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, Ciências Sociais ou História, caracterizadas como de disciplina não específica destas licenciaturas, para carga suplementar do docente efetivo, ou carga horária do candidato à contratação.

Art. 35. Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, são observadas as disposições contidas no Edital do respectivo certame anual.

Parágrafo único. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turma e/ou com aulas de que trata este artigo, não é considerado para a contagem de tempo de serviço para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

SEÇÃO V

DA ETAPA INTERCORRENTE DE ATRIBUIÇÃO

Art. 36. A etapa intercorrente de atribuição de classes e/ou aulas ocorre durante todo o ano letivo, e se dá na seguinte conformidade:

I – na Secretaria Municipal da Educação, para:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

a) classe e/ou aulas, livres ou em substituição, para constituição ou composição da jornada de trabalho dos professores efetivos, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adidos, e para ampliação de jornada dos docentes que tenham se inscrito nessa opção

b) carga suplementar.

II – na Unidade Escolar sede de exercício ou de controle de frequência, para:

c) docentes efetivos, para carga suplementar de trabalho;

d) professor contratado por prazo determinado, para aumento de carga horária, seguindo sua classificação no processo seletivo.

Art. 37. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de trinta dias anteriores ao encerramento do ano letivo, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo.

Art. 38. Se as aulas para carga suplementar ou para aumento da carga horária ocorrem em outra escola, o docente interessado deve participar da sessão de atribuição realizada na Secretaria Municipal da Educação, respeitada a ordem de classificação.

Art. 39. Ocorrendo o retorno do titular da classe/aulas, o substituto pode, a critério da Secretaria Municipal da Educação, ser transferido para outra Unidade Escolar onde haja a necessidade do serviço.

Art. 40. Os docentes licenciados ou afastados a qualquer título, não podem concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

I – a docente em licença-gestante ou maternidade;

II – o docente efetivo, para constituição obrigatória de jornada de trabalho.

Art. 41. Nas sessões de atribuição da etapa intercorrente, observam-se a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 42. O prazo de interposição de recursos a serem apresentados junto à Direção da Unidade Escolar pelo servidor interessado é de dois dias úteis a contar da divulgação da lista de inscritos, no âmbito da respectiva unidade, nos termos do artigo 18, § 2º desta Resolução.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

§ 1º O pedido de revisão pode versar sobre:

- I – a contagem do tempo de serviço do interessado;
- II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;
- III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar pode se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de revisão não cabe recurso.

Art. 43. Dos atos de classificação de servidores, conforme saldo de cada fase, e dos atos de atribuição de classes e/ou aulas, em qualquer etapa, cabe recurso endereçado à Secretária da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos são rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis são sumariamente desprovidos.

Art. 44. Os recursos são encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifesta acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remetem à decisão da Secretária da Educação, que decide em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Secretária da Educação não cabe recurso.

Art. 45. Os recursos não têm efeito suspensivo ou retroativo, devendo o recorrente aguardar sua decisão em exercício.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. É vedado aos docentes:

I – desistir de aulas anteriormente atribuídas como carga suplementar ao docente efetivo ou carga horária do docente contratado, para concorrer a novas atribuições, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) convocação para provimento de cargo ou emprego público efetivo, de qualquer esfera ou alçada, em regime de acumulação;
- b) atribuição, com aumento da carga horária, em uma das unidades em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

RESOLUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP
Fone (12) 3128-7777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ**

II – desistir de quaisquer classe ou aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas no inciso anterior, devendo apresentar ao superior imediato declaração por escrito ou requerer a rescisão antecipada do seu contrato de trabalho;

III – desistir de parte das aulas anteriormente atribuídas;

IV – trocar de classe/escola até o término do período relativo à atribuição da classe ou aulas da carga suplementar ou de carga horária regularmente assumida.

Art. 47. O docente, inclusive o efetivo, com relação à carga suplementar, que não comparece ou não se comunica com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, é considerado desistente e perde a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 48. O docente que falta às aulas de uma determinada classe/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perde as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer a nova atribuição do decorrer do ano.

Art. 49. A acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, pode ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou na função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes da jornada de trabalho ou da carga horária.

Art. 50. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá/SP, 17 de novembro de 2023.


Elisabeth Regina Arneiro N. da S. Sampaio
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

PORTARIA SME Nº 05 , de 17 de novembro de 2023.

Constitui, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Resolução SME nº. 02, de 17 de novembro de 2023, a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2024.

A Secretária de Educação do Município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições e, especialmente, nos termos do artigo 2º da Resolução SME nº. 02, de 02 de dezembro de 2022, que “dispõe sobre o processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2023”, resolve expedir esta Portaria:

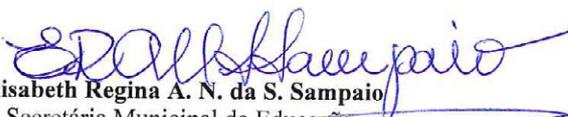
Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Apoio ao processo anual de inscrição para atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano de 2023, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão de Apoio:

- I- Maria Regina Marcondes Guimarães;
- II- Amanda Castro Rocha.
- III- Tatiane França Santos Ribeiro

Art. 3º. Para a Presidência da Comissão fica designada Maria Regina Marcondes Guimarães.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Elisabeth Regina A. N. da S. Sampaio
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

EDITAL Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, nos termos do artigo 44, § 6º combinado com artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 13.465/17, COMUNICA que se encontra em processo de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S o Núcleo Habitacional denominado **Chácaras Agrícolas Jardim do Vale** com acesso principal pela Av. José Pereira Cruz, ficando assim NOTIFICADOS, loteadores responsáveis, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, para que querendo apresentem impugnação, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, conforme faculdade legal disposta no artigo 31, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.465/17, especialmente os a seguir relacionados:

Proprietários:

- Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C Ltda. – Matrícula nº 18.660 do Registro de Imóveis de Guaratinguetá

Confrontantes:

- Matrícula nº 42.006
- Matrícula nº 42.008
- Matrícula nº 42.010
- Matrícula nº 42.011
- Matrícula nº 42.012
- Matrícula nº 41.855
- Matrícula nº 41.856
- Matrícula nº 41.857
- Matrícula nº 41.858
- Matrícula nº 41.859
- Matrícula nº 44.903
- Edson José Galvão Nogueira
- George Washington Galvão Nogueira
- José Galvão Nogueira
- Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C Ltda.
- Basílica Nacional



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

-Herdeiros de José Luiz Zago e Antônio Augusto Vasconcelos

A área do Núcleo Habitacional denominado **Chácaras Agrícolas Jardim do Vale**, objeto da regularização fundiária possui a seguinte descrição:

Descrição: Uma área de terras urbanas, no município de Guaratinguetá, com área de 266.516,10m² (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e dez decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, rumos e confrontações: começa no marco 1, com coordenadas UTM (E=480478.90 N=7481469.29); cravado no vértice formado pela confluência da Matrícula nº 42.006 – CRI de Guaratinguetá com a propriedade de José Galvão Nogueira; de onde segue em reta no azimute 108°58'28", por uma distância de 258,80m (duzentos e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros), confrontando com a Matrícula nº 42.006 – CRI de Guaratinguetá, com a Rua Quatorze, com a Matrícula nº 42.008 – CRI de Guaratinguetá, com a Rua Treze, com as Matrículas nº 42.010, nº 42.011 e nº 42.012 – CRI de Guaratinguetá e com a Rua Doze, até encontrar o marco 2; com as coordenadas UTM (E=480723.63 N=7481385.15); daí segue em reta no azimute 109°51'25", por uma distância de 143,86m (cento e quarenta e três metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com a com as Matrículas nº 41.855, nº 41.856 e nº 41.857 – CRI de Guaratinguetá e com a Rua Onze, até encontrar o marco 3; com as coordenadas UTM (E=480858.94 N=7481336.28); daí deflete levemente à direita e segue em reta no azimute 123°28'35", por uma distância de 41,26m (quarenta e um metros e vinte e seis centímetros), confrontando com as Matrículas nº 41.858 e nº 41.859 – CRI de Guaratinguetá, até encontrar o marco 4; com as coordenadas UTM (E=480893.36 N=7481313.52); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 216°18'35", por uma distância de 88,35m (oitenta e oito metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade de Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C, até encontrar o marco 5; com as coordenadas UTM (E=480841.04 N=7481242.32); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 211°46'46", por uma distância de 30,92m (trinta metros e noventa e dois centímetros), confrontando com a propriedade de Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C, até encontrar o marco 6; com as coordenadas UTM (E=480824.76 N=7481216.04); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 190°46'07", por uma distância de 81,55m (oitenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Seis e com a propriedade de Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C, até encontrar o marco 7; com as coordenadas UTM (E=480809.53 N=7481135.93); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 186°22'39", por uma distância de 129,34m (cento e vinte e nove metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a propriedade de Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C e com a Rua Cinco, até encontrar o marco 8; com as coordenadas UTM (E=480795.16 N=7481007.39); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 183°06'51", por uma distância de 128,52m (cento e vinte e oito metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com a propriedade de Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C e com a Rua Quatro, até encontrar o marco 9; com as coordenadas UTM (E=480788.18 N=7480879.06); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 179°17'51", por uma distância de 86,75m (oitenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade de Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C e com a Rua Três, até encontrar o marco 10; com as coordenadas UTM (E=480789.24 N=7480792.32); daí segue em reta no azimute 178°27'06", por uma distância de 152,90m (cento e cinquenta e dois metros e noventa centímetros), confrontando com a propriedade de Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C, até encontrar o marco 11; com as coordenadas UTM (E=480793.37 N=7480639.47); daí deflete levemente à direita e segue em reta no azimute 181°10'12", por uma distância de 36,00m (trinta e seis metros), confrontando com a Rua Dois e com a propriedade de Galvão & Filhos Empreendimentos e Participações S/C, até encontrar o marco 12; com as coordenadas UTM (E=480792.64 N=7480603.49); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 269°50'56", por uma distância de 29,36m (vinte e nove metros e trinta e seis centímetros), confrontando com o remanescente da Matrícula nº 18.660 – CRI de Guaratinguetá, até encontrar o marco 13; com as coordenadas UTM (E=480763.28 N=7480603.41); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 000°04'55", por uma distância de 22,93m (vinte e dois metros e noventa e três centímetros), confrontando com o remanescente da Matrícula nº 18.660 – CRI de Guaratinguetá, até encontrar o marco 14; com as coordenadas UTM (E=480763.31 N=7480626.34); daí deflete à esquerda e segue em reta no azimute 269°34'20", por uma distância de 26,63m (vinte e seis metros e sessenta e três centímetros), confrontando



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

com o remanescente da Matrícula nº 18.660 – CRI de Guaratinguetá, até encontrar o marco 15; com as coordenadas UTM (E=480736.68 N=7480626.14); daí deflete à esquerda e segue em reta no azimute 173°21'55", por uma distância de 87,34m (oitenta e sete metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com o remanescente da Matrícula nº 18.660 – CRI de Guaratinguetá e com a propriedade da Basílica Nacional, até encontrar o marco 16; com as coordenadas UTM (E=480746.77 N=7480539.39); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 243°50'25", por uma distância de 25,55m (vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade da Basílica Nacional, até encontrar o marco 17; com as coordenadas UTM (E=480723.84 N=7480528.12); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 268°01'33", por uma distância de 14,36m (quatorze metros e trinta e seis centímetros), confrontando com a Rua Doze, até encontrar o marco 18; com as coordenadas UTM (E=480709.49 N=7480527.63); daí deflete à esquerda e segue em reta no azimute 178°33'05", por uma distância de 43,85m (quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando com a Rua Doze, até encontrar o marco 19; com as coordenadas UTM (E=480710.60 N=7480483.79); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 268°50'48", por uma distância de 10,82m (dez metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com a Matrícula nº 44.903 – CRI de Guaratinguetá, até encontrar o marco 20; com as coordenadas UTM (E=480699.78 N=7480483.57); daí deflete à esquerda e segue em reta no azimute 179°17'26", por uma distância de 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros), confrontando com a Matrícula nº 44.903 – CRI de Guaratinguetá, até encontrar o marco 21; com as coordenadas UTM (E=480700.11 N=7480456.67); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 270°34'06", por uma distância de 70,53m (setenta metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com a Rua Treze, até encontrar o marco 22; com as coordenadas UTM (E=480629.59 N=7480457.37); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 359°57'41", por uma distância de 244,07m (duzentos e quarenta e quatro metros e sete centímetros), confrontando com a Rua Treze, até encontrar o marco 23; com as coordenadas UTM (E=480629.42 N=7480701.44); daí deflete à esquerda e segue em reta no azimute 280°03'31", por uma distância de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros), confrontando com a Rua Treze, até encontrar o marco 24; com as coordenadas UTM (E=480614.36 N=7480704.11); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 269°59'35", por uma distância de 80,00m (oitenta metros), confrontando com a propriedade de Edson José Galvão Nogueira e George Washington Galvão Nogueira, até encontrar o marco 25; com as coordenadas UTM (E=480534.36 N=7480704.10); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 259°13'29", por uma distância de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros), confrontando com a Rua Quatorze, até encontrar o marco 26; com as coordenadas UTM (E=480521.79 N=7480701.71); daí deflete à esquerda e segue em reta no azimute 181°52'27", por uma distância de 17,63m (dezessete metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a Rua Quatorze, até encontrar o marco 27; com as coordenadas UTM (E=480521.21 N=7480684.09); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 269°56'22", por uma distância de 62,87m (sessenta e dois metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com a Gleba B, até encontrar o marco 28; com as coordenadas UTM (E=480458.35 N=7480684.03); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 009°19'55", por uma distância de 138,76m (cento e trinta e oito metros e setenta e seis centímetros), confrontando com a propriedade de Herdeiros de José Luiz Zago e Antônio Augusto Vasconcelos, até encontrar o marco 29; com as coordenadas UTM (E=480480.85 N=7480820.95); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 354°11'45", por uma distância de 40,03m (quarenta metros e três centímetros), confrontando com a propriedade de Herdeiros de José Luiz Zago e Antônio Augusto Vasconcelos, até encontrar o marco 30; com as coordenadas UTM (E=480476.80 N=7480860.78); daí deflete levemente à esquerda e segue em reta no azimute 340°00'36", por uma distância de 56,80m (cinquenta e seis metros e oitenta centímetros), confrontando com a propriedade de Herdeiros de José Luiz Zago e Antônio Augusto Vasconcelos, até encontrar o marco 31; com as coordenadas UTM (E=480457.38 N=7480914.15); daí deflete à direita e segue em reta no azimute 088°20'22", por uma distância de 24,33m (vinte e quatro metros e trinta e três centímetros), confrontando com a propriedade de José Galvão Nogueira, até encontrar o marco 32; com as coordenadas UTM (E=480481.71 N=7480914.86); daí deflete à esquerda e segue em reta no azimute 359°42'36", por uma distância de 554,45m (quinhentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade de José Galvão Nogueira; até encontrar o marco 1, onde teve início esta descrição, fechando assim o polígono.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agenda a consulta através do telefone (12) 3133-3555, com engenheira



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação

Larissa de Aquino Leite - CREA-SP nº 5070448385, para esclarecimentos que se façam necessários.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb-S, procedendo-se a todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supramencionado.

Guaratinguetá, 16 de outubro de 2023.


PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
Marcus Augustin Soliva



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

DECRETO



DECRETO N.º 9.974, DE 20 DE OUTUBRO 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.423, de 08 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 686.905,77** (Seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
49	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 5.000,00
51	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 1.850,00
53	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.93.00	R\$ 1.234,00
69	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.08.00	R\$ 10.000,00
78	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 3.200,00
143	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 29.000,00
264	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00	R\$ 1.000,00
344	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 501.600,00
596	02.15 - SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 3.500,00
750	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	R\$ 5.000,00
753	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.4.90.52.00	R\$ 20.500,00
818	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.1.90.11.00	R\$ 59.000,00
828	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	R\$ 16.021,77
831	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	R\$ 30.000,00

Total de Suplementações R\$ 686.905,77

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
48	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 700,00
52	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.92.00	-R\$ 1.850,00
54	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 3.000,00
55	02.04 – SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.93.00	-R\$ 2.534,00
72	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 10.000,00
79	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 3.200,00
142	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 29.000,00
265	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.05 - FUND. MAN. DES. ENSINO BÁSICO	3.1.90.16.00	-R\$ 1.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

DECRETO



DECRETO N.º 9.974, DE 20 DE OUTUBRO 2023

-2-

343	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 501.600,00
597	02.15 - SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 3.500,00
751	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 5.000,00
752	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 20.500,00
823	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.50.39.00	-R\$ 59.000,00
829	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 1.000,00
830	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 15.021,77
832	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.36.00	-R\$ 1.000,00
833	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00	-R\$ 29.000,00

Total de Anulações – R\$ 686.905,77

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TÂNIA MARA REIS DE S. RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVII.

Seção de Secretaria e Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro – na cidade de Guaratinguetá – SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro “A-1”, folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 1.012 de 01 de junho de 2017, válida até 31/12/2014, com renovações tempestivas em 23/12/2014 – Protocolo SIPAR 25000.237687/2014-71; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquivo eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **RÔMULO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 8.304.308-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 040.722.538-20, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8080/1990 e a Lei Federal 8666/1933 e seguintes, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme os termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

O presente Convênio tem por objeto o pagamento do crédito especial para auxílio financeiro aos estados, municípios e ao Distrito Federal, referente à portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece as regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, destinada ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, incluído na Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, que define tal aporte às entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS. O objeto supracitado tem a finalidade de remunerar corretamente os profissionais da área da enfermagem lotados na Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de acordo com a Lei nº 14.434/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio financeiro será repassado conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 957/2023, de 12 de maio de 2023, que trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023. Quaisquer futuras portarias que venham a surgir em substituição ou renovação da supracitada, também serão válidas no presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

São atribuições desta Secretaria:

- I. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II. Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do Convênio;
- III. Publicar, no Jornal Oficial do Município, este instrumento e seus aditivos;
- IV. Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do Convênio;
- V. Analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VII. Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução deste instrumento e manter atualizada a Conveniada de qualquer alteração, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

- I. Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar o objeto, ora intento deste Convênio;

Página 2 de 7



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETA

- II. Aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;
- III. Indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do Convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração, através de ofício da Conveniada protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- IV. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização, monitoramento e à avaliação da execução do objeto do instrumento, com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização e monitoramento a todos os documentos relativos à execução do objeto deste, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- V. Assegurar que toda e qualquer divulgação das ações objeto do Convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- VI. Utilizar o objeto custeado com o recurso público vinculado à parceria conforme o objeto pactuado;
- VII. Alimentar regularmente os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII. Gerir os bens públicos em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- IX. Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Termo Aditivo em uma conta bancária, exclusiva em instituição financeira pública, de acordo com o artigo nº 189, XI, da Instrução nº 01/2020 TCE/SP;
- X. Apresentar prestação de conta referente ao repasse;
- XI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Convênio;
- XII. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do ajuste, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIII. Comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente;
- XIV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- XV. Ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:
 - a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - b) Realizar despesa em data **anterior e/ou posterior** à vigência do instrumento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio estão previstos recursos financeiros conforme a Portaria GM/MS 1135 de 16 de agosto de 2023.

Em sua primeira parcela, será repassado o valor referente ao retroativo dos meses de maio a agosto. Após a primeira parcela, seguirá com o valor estimado conforme as posteriores publicações referentes ao Piso Nacional da Enfermagem.

Natureza de despesa: Custeio

Fonte de financiamento: Fundo Nacional de Saúde / Fundo Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conveniada compromete-se a manter os recursos financeiros em conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública, seguindo o dispositivo XI, artigo 189, Instrução nº 01/2020 do TCE/SP, aplicados unicamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio.

Banco: 001 - Agência: 9794 - Conta Corrente nº: 1339-0

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do recurso está condicionada ao crédito por parte do Ministério da Saúde do recurso financeiro para o custeio do objeto do presente Convênio, à assinatura deste instrumento e sua publicação em Diário Oficial Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo Aditivo, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – o descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

Página 4 de 7



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente ajuste será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, devendo para tanto:

- I – avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA na execução do objeto;
- II – monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;
- III – analisar a vinculação dos gastos ao objeto do instrumento celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V – analisar a prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de recebimento do recurso, com a relação documental abaixo:

- I. Quadro demonstrativo discriminando receita e despesa;
- II. Relação de pagamentos efetuados;
- III. Conciliação bancária;
- IV. Cópia de todos os extratos bancários da conta corrente exclusiva;
- V. Cópia das aplicações relacionadas à conta corrente exclusiva;
- VI. Cópia de notas fiscais (com o número do Convênio inserido na mesma, assim, como menção ao objeto deste Convênio e carimbo com a assinatura do responsável pelas informações);
- VII. Cópia do instrumento e suas alterações;
- VIII. Cópia do Plano de Trabalho e suas alterações;
- IX. Cópia do Comprovante de inscrição de CNPJ válido;
- X. Cópia de ata da última assembleia geral e extraordinária (se esta houver);
- XI. Cópia do estatuto da Conveniada e eventuais alterações.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após análise e parecer da Secretaria Municipal da Saúde, os recursos utilizados em desacordo com este instrumento pela CONVENIADA deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

- I. Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta: **Banco: 104 / Agência: 0306-9 / Conta Corrente 62.40.40-5**
- II. O prazo para proceder ao recolhimento será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver saldo financeiro remanescente do Convênio, este deverá ser devolvido com a devida Prestação de Contas, segundo as orientações dos respectivos documentos, nos prazos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, na forma da legislação vigente, caso haja interesse dos CONVENIADOS;

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste Convênio, a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, pela superveniência de norma legal ou denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, em conformidade com o prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CONVÊNIO



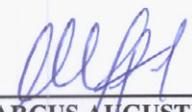
PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 21 de setembro de 2023.

ROMULO AUGUSTO DE
BARROS:04072253820
Assinado de forma digital por ROMULO AUGUSTO DE BARROS:04072253820

RÔMULO AUGUSTO DE BARROS
Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA
SANTOS:05182997833
Assinado de forma digital por MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS:05182997833

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

ANDRE BARROS MONTEIRO JUNIOR:34016861861
Assinado de forma digital por ANDRE BARROS MONTEIRO JUNIOR:34016861861

ANDRÉ BARROS MONTEIRO JUNIOR

BIANCA ANDRADE MULLER:26642363850
Assinado de forma digital por BIANCA ANDRADE MULLER:26642363850

BIANCA ANDRADE MÜLLER



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor da CODESG, no uso das atribuições legais, **R A T I F I C A** a Dispensa de Licitação nº 027/2023, Processo nº 061/2023, na contratação da empresa LICITA GOV. LTDA, empresa especializada em fornecimento de materiais minerais (Pedras) para construção civil, no valor total de R\$ 722,480,00.
Data: 19 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 – TERMO DE CONTRATO Nº 075 /2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais minerais (Pedras) para construção civil

Empresa: LICITA GOV. LTDA.

Valor: R\$ 722,480,00.

Vigência: 06 meses.

Data da Assinatura: 19 de Outubro de 2023.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor da CODESG, no uso das atribuições legais, **R A T I F I C A** a Dispensa de Licitação nº 027/2023, Processo nº 061/2023, na contratação da empresa SIQUEIRA ARAÚJO LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, empresa especializada em fornecimento de materiais minerais (Pedras) para construção civil, no valor total de R\$ 580.000,00.

Data: 06 de Novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 – TERMO DE CONTRATO Nº 088/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais minerais (Pedras) para construção civil..

Empresa: SIQUEIRA ARAÚJO LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

Valor: R\$ 580.000,00.

Vigência: 12 meses.

Data da Assinatura: 06 de Novembro de 2023.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor da CODESG, no uso das atribuições legais, **R A T I F I C A** a Dispensa de Licitação nº 028/2023, Processo nº 089/2023, na contratação da empresa ORIONS SITES E HOST LTDA-ME, empresa especializada em desenvolvimento e implantação de novo Site da CODESG na Web, no valor total de R\$ 3.850,00.

Data: 19 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 – TERMO DE CONTRATO Nº 073 /2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento e implantação de novo Site da CODESG na Web.

Empresa: ORIONS SITES E HOST LTDA-ME.

Valor: R\$ 3.850,00.

Vigência: 06 meses.

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2023.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor da CODESG, no uso das atribuições legais, **R A T I F I C A** a Dispensa de Licitação nº 030/2023, Processo nº 101/2023, na contratação da empresa VICTOR G VILAS BOAS, empresa especializada em fornecimento de materiais para construção civil, referente à execução de complementação das obras de adequação do Mercado Municipal conforme dispensa 030/2023, no valor total de R\$ 10.360,00.

Data: 19 de Outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2023 – TERMO DE CONTRATO Nº /2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para construção civil, referente à execução de complementação das obras de adequação do Mercado Municipal conforme dispensa 030/2023.

Empresa: VICTOR G VILAS BOAS.

Valor: R\$ 10.360,00.

Vigência: 06 meses.

Data da Assinatura: 19 de Outubro de 2023.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2023 – PROCESSO Nº 115/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiro químico para atender os funcionários de diversas obras da CODESG.

Data: 11 de Dezembro de 2023, às 09h00.

Edital disponível em: <https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2023 – PROCESSO Nº 122/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto usinado dosado em central, referente necessidade de atender a eventual demanda do departamento técnico para realização de diversas obras da CODESG. Tendo em vista que nenhuma empresa compareceu para participação do referido certame, a Pregoeira declarou a licitação DESERTA.

Data: 17 de Novembro de 2023, às 09h00.

Ata de Sessão/Edital disponível em: <https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E.332.160177.11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2023, e cujos nomes constam da Portaria nº 86 de 2023, para comparecer ao Departamento Pessoal desta Companhia, à Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321-Polo Industrial I, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequência chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

Os candidatos convocados deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos:
Cópias.

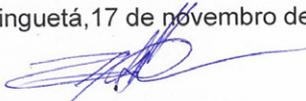
- Carteira Profissional – CTPS
- Carteira de Identidade
- CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Certidão de Nascimento dos dependentes legais
- Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 6 anos
- Declaração escolar para filhos menores de 14 anos;
- Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao servidor público – PASEP (se o candidato não for cadastrado, deverá declarar não ser cadastrado).
- Comprovante de endereço atualizado;
- 01 fotografia 3 x 4 recente.
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.
- Registro em classe profissional competente, CRQ, conforme página 23 do edital n. 01/2023

Classificação	Nome	Função
07º	Verônica Magalhães de Paula	Técnico em Licitação

Classificação	Nome	Função
07º	Danilo Martins Palma	Encanador de Rede de Esgoto
08º	Carlos José de Godoy Junior	Encanador de Rede de Esgoto
09º	Josias Pantoja Pereira	Encanador de Rede de Esgoto

Classificação	Nome	Função
02º	Iliseu Fabiano Filho	Auxiliar de Serviço Operacional
03º	Sandra Helena Lourenço Pereira	Auxiliar de Serviço Operacional

Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023.


Guilherme Schindler Gigli
Diretor Presidente

RUA OCTAVIO NASCIMENTO MONTEIRO, 321-POLO INDUSTRIAL I
GUARATINGUETÁ – SP CEP 12.522-150 - TELEFONE (12) 3128-5400



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

CNPJ. 46.682.761/0001-71 - I.E.332.160177.11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

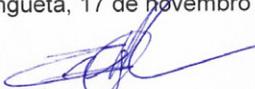
Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2023, e cujo nome consta da Portaria nº87 de 2023, para comparecer ao Departamento Pessoal desta Companhia, à Rua Vereador Octávio Nascimento Monteiro, 321- Polo Industrial I, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequência chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação. Os candidatos convocados deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos: **Cópias**

- a) Carteira Profissional – CTPS
- b) Carteira de Identidade
- c) CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.
- d) Comprovante de escolaridade
- e) Certidão de Nascimento ou casamento
- f) Certidão de Nascimento dos dependentes legais
- g) Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 6 anos
- h) Declaração escolar para filhos menores de 14 anos;
- i) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- j) Certificado de Reservista (se do sexo masculino)
- k) Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado devesse declarar não ser cadastrado)
- l) Comprovante de endereço atualizado;
- m) 01 fotografia 3 x 4 recente.
- n) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.

01º	GELSON DE PAULA SANTOS	COLETOR DE LIXO
02º	RICARDO AUGUSTO DA COSTA GONÇALVES	COLETOR DE LIXO
03º	LUIS FERNANDO DE SOUZA	COLETOR DE LIXO
04º	DAVID FERREIRA LUIZ	COLETOR DE LIXO
05º	MARCO ANTONIO CONCEIÇÃO	COLETOR DE LIXO
06º	DIEGO RAFAEL SANTIAGO DA SILVA	COLETOR DE LIXO
07º	HIGOR MARTINS DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO
08º	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA SANTOS	COLETOR DE LIXO
09º	LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO
10º	ADRIEL LUIZ MOTA DE LIMA	COLETOR DE LIXO
11º	MARCOS VINÍCIUS MARCELINO DE SOUZA	COLETOR DE LIXO

Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023.


Guilherme Schindler Gigli
Diretor Presidente

RUA OCTAVIO NASCIMENTO MONTEIRO, 321 - POLO INDUSTRIAL II
TELEFONE (12) 3128-5400 E-Mail: rh@codesg.net.br
CEP 12.521-000 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CMDM



EDITAL 02/2023

O Conselho Municipal de Direitos para Mulheres de Guaratinguetá-SP no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 5135, de 13 de abril 2021, HOMOLOGA O RESULTADO FINAL, do processo de escolha dos membros para o Biênio 2024/2025.

Fica assim proclamado o resultado final da eleição dos membros representantes do Conselho Municipal de Direitos para Mulheres de Guaratinguetá-SP, realizado no dia 16 de novembro de 2023.

ENTIDADES TITULARES:

REPRESENTAÇÃO	REPRESENTANTE	ENTIDADE	NÚMERO DE VOTOS
Titular	Flávia Guerra Gomes	OAB	06
Suplente	Luciana Bitencourt Ortiz	OAB	
Titular	Andréia Miranda	COLETIVO BAOBÁ	04
Suplente	Abelim Aparecida Bettoni	COLETIVO BAOBÁ	
Titular	Adriana Rodrigues Dias Elias	CASA ATO	04
Suplente	Talita Gonçalves Moreira,	CASA ATO	
Titular	Mara Coelho da Silva	MULHERES QUE INSPIRAM	04
Suplente	Tatiany Cristiny Cardoso Julio	MULHERES QUE INSPIRAM	
Titular	Maria Gêssica Régis Pinheiro	FRENTE FEMINISTA	04
Suplente	Vera Lucia Toratti Cassini	FRENTE FEMINISTA	
Titular	Vanderleia de Paula e Silva Ribeiro	SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS	03
Suplente	Ana de Souza Guerra Gomes	SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

CMDM

ENTIDADES SUPLENTES:

REPRESENTAÇÃO	REPRESENTANTE	ENTIDADE	Nº VOTOS
Titular	Andréia Schneider do Nascimento	INSTITUTO LUCAS AMOROSO	03
Suplente	Rosângela Monteiro Calabiano	INSTITUTO LUCAS AMOROSO	
Titular	Olga Leticia Câmara Gigli	ACEG/CEMEG	02
Suplente	Renata Helena Amaral de Carvalho	ACEG/CEMEG	
Titular	Iracema da Silva	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DO VALE I	01
Suplente	Fátima Salgado	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DO VALE I	

ENTIDADE DESCLASSIFICADA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
(0) votos.

COMISSÃO ELEITORAL 2023



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Pregão Presencial 148/23. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra especializada em iluminação ornamental tipo natalina para a locação de instalação (montagem), manutenção e desinstalação da decoração/iluminação natalina na praça Conselheiro Rodrigues Alves e imediações, no município de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor/Data: **DUQUE SERVIÇOS LTDA**, R\$ 128.500,00, 16/11/2023. Prazo: 120 dias.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial 139/23. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de construção, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, R\$ 51.494,00, 16/11/2023 e **ENEK CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, R\$ 26.280,00, 16/11/2023. Prazo: 12 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Tomada de Preços 016/23. Objeto: Recuperação e instalação de superestrutura de ponte do Taquaral. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor/Data: **ECOPONTES -SISTEMAS ESTRUTURAI SUSTENTÁVEIS LTDA**, R\$ 943.632,07, 16/11/2023. Prazo: 03 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 17 de novembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.763

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato – Concorrência Pública 012/23. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de recuperação de vias não pavimentadas, com base de brita graduada tratada com cimento e revestimento primário. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor/Data: **J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ**, R\$ 6.589.367,34, 13/11/2023. Prazo: 12 meses.